



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 034/2010

Ajuste ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do exercício de 2010 .

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que uma das competências do Conselho Deliberativo-CONDEL da SUDENE é determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais.
2. Em 25 de novembro de 2009, por meio da Resolução nº 26 esse Conselho Deliberativo aprovou o programa de aplicação do FNE para 2010, programação essa que projetava disponibilidades da ordem de R\$ 8 bilhões.
3. Em razão da ampliação das expectativas de crescimento decorrentes dos ingressos de reembolsos de operações de crédito e das transferências da União, os valores programados inicialmente foram objeto do ajuste ora proposto, no montante de R\$ 1 bilhão.
4. Tendo em vista o que prevê o referido Decreto, o Banco do Nordeste encaminhou pedido ao Ministério da Integração Nacional e à SUDENE para que tal ajuste fosse submetido a este colegiado.
5. Além da reprogramação solicitada pelo Banco do Nordeste por meio do Ofício GAPRE-2010/1619, de 28 de setembro último, integram a presente Proposição o Parecer nº 01/2010 CGFCF/DFD/SDR/MI, de 14 de outubro, e a Nota Técnica SUDENE, de 18 de outubro, ambos do corrente ano.

PROPOSIÇÃO:

Em face do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação desse Colegiado os ajustes ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do exercício de 2010, aprovado por este Colegiado pela Resolução nº 26, de 25 de novembro de 2009, em consonância com o pedido disposto no Ofício GAPRE-2010/1.619 e anexos, de 28 de setembro último, do Banco do Nordeste, ressaltando que a nenhum dos Estados serão admitidas aplicações inferiores a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das aplicações globais, bem como, o uso

critérios dos recursos, com limitação das responsabilidades por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários .

Recife, 19 de outubro de 2010.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente